



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO “PROF. MARIANO DA SILVA NETO”
CAMPUS UNIVERSITÁRIO “MIN. PETRÔNIO PORTELLA” – ININGA
TELEFONES: (86) 3215-5810/3215-5811 – FAX: (86) 3215-5693 – E-MAIL: cce@ufpi.br
64.049-550 – TERESINA–PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

TERESINA – 2007

CCE/UFPI 2007 – 32 Anos Contribuindo com a Formação de Educadores para o Piauí!

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO

Prof. Dr. José Augusto Mendes de Carvalho Sobrinho
Presidente (DMTE)

Prof^a. Maria da Glória Soares Barbosa Lima
(DMTE)

Prof. Dr. Antonio José Gomes
(DEFE)

Prof. Dr. Odailton Aragão Aguiar
(DEA)

Prof. Esp.. Magnus Martins Pinheiro
(DCS)

SUMÁRIO

TÍTULO I – Do Regimento Interno e seus Objetivos

TÍTULO II – Da Estrutura do Centro

Capítulo I – Dos Órgãos Deliberativos

Seção I – Do Conselho Departamental

Seção II – Da Assembléia Departamental

Seção III – Do Colegiado de Curso

Capítulo II – Dos Órgãos Executivos

Seção I – Da Diretoria do Centro

Seção II – Do Departamento de Ensino

Seção III – Da Coordenação de Curso

TÍTULO III – Das Disposições Gerais

TÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Regimento do Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto” (CCE), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Universidade Federal do Piauí e no seu Regimento Geral, normatiza, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro e disciplinar, por meio de normas comuns de funcionamento, as atividades dos diversos órgãos e serviços do Centro.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CENTRO

Art. 2º - O Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto” (CCE) é uma unidade setorial de administração e de coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, exercendo, por intermédio dos seus órgãos, funções deliberativas e executivas.

Art. 3º - São órgãos do Centro:

I – Deliberativos:

- a) Conselho Departamental;
- b) Assembléia Departamental;
- c) Colegiado de Curso.

II – Executivos:

- a) Diretoria do Centro;
- b) Departamento de Ensino;
- c) Coordenação de Curso.

III – De Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Administrativa do Centro;
- b) Secretaria da Diretoria do Centro.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 4º - O Conselho Departamental (CD), órgão deliberativo máximo, em matéria administrativa e didático-científica, no âmbito do Centro, compõe-se:

- I – do Diretor, como Presidente;
- II – Do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III – dos Chefes de Departamentos de Ensino;

IV – de 2 (dois) professores por Departamento de Ensino, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por igual período;

V – dos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

VI – de 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado no Centro, eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

VII - da representação de estudantes regularmente matriculados, institucionalmente e em disciplina no Centro, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – A representação estudantil, respeitado o disposto no inciso VII deste artigo, será, no mínimo, 01 (um) membro de cada curso regular do Centro.

Art. 5º - Compete ao Conselho Departamental:

I – elaborar e reformular o Regimento do Centro, submetendo-o ao Conselho Universitário (CONSUN);

II - coordenar a consulta prévia à comunidade universitária e elaborar a lista tríplice de nomes para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Centro, a ser submetida à escolha do Reitor, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

III – coordenar a eleição de Coordenadores e de Subcoordenadores de cursos e da representação estudantil que o compõe, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Universitário;

IV – homologar os pedidos de realização de concurso público para professor efetivo, de seleção pública para professor substituto e de habilitação à livre-docência;

V – indicar os componentes de Comissões Examinadoras de concurso de docentes, seleção de professor substituto e provas de habilitação à livre-docência;

VI – julgar recursos interpostos por candidatos a concurso, seleção e provas de habilitação à livre docência;

VII – apreciar e aprovar ata de concurso de professor efetivo, de seleção de professor substituto e de habilitação à livre docência;

VIII – eleger seu representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

IX – propor perante o Conselho Universitário, fundamentadamente, por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor, do Vice-Diretor, do Chefe e do Subchefe de Departamento de Ensino, do Coordenador e do Subcoordenador de Curso de Graduação e de Curso de Pós-Graduação e de representantes deste Conselho junto ao CEPEX;

X – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do Centro apresentado pelo Diretor;

XI – apreciar e aprovar o plano de Atividades Didáticas e Administrativas para cada período letivo, de acordo com as propostas dos setores vinculados ao Centro;

XII – fazer cumprir as diretrizes gerais de ensino, pesquisa e extensão estabelecidas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade e pela legislação vigente;

XIII – promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Departamentos e compatibilizar a ação de planejamento e execução destas com decisões dos Colegiados de Cursos;

XIV – apreciar e homologar edital de inscrição, seleção e matrícula para os cursos de Pós-Graduação;

XV – referendar a aprovação de projeto de pesquisa e de programa de extensão;

XVI – apreciar e aprovar proposta de criação de fóruns específicos;

XVII – apreciar e aprovar proposta de criação de núcleos de estudos e pesquisas departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;

XVIII – opinar sobre as seguintes matérias para efeito de apreciação pelos órgãos deliberativos superiores:

a) orçamento do Centro;

b) admissão, transferência, afastamento, remoção, cessão, intercâmbio de pessoal docente e servidor técnico-administrativo;

c) fixação de prioridades de pós-graduação e de pesquisa no âmbito do Centro;

d) criação, extinção, reativação e desativação temporária de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;

e) realização de cursos de extensão;

f) propostas curriculares oriundas dos Colegiados de Cursos;

XIX – definir as políticas administrativa e didático-científica do Centro;

XX – exercer outras atribuições que forem fixadas em normas complementares de organização e funcionamento do Centro ou ligadas a sua finalidade.

Parágrafo Único – No caso de cessão de pessoal docente, o Conselho Departamental opinará quanto ao afastamento originário, quanto aos subseqüentes decorrentes serão decididos pelo Reitor, na forma do inciso VII, do art. 15 do Regimento Geral da UFPI.

Art. 6º - Nas deliberações, o Conselho poderá convocar pessoas ou representantes de entidade para que prestem esclarecimentos.

Art. 7º - O Conselho Departamental será presidido pelo Diretor do Centro e, nas faltas e/ou impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único – Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais antigo no magistério na Universidade, dentre os presentes à reunião do Conselho e portador do título de Doutor.

Art. 8º - A Secretaria Administrativa do Centro é o órgão de apoio administrativo do Conselho Departamental e será exercida pelo Secretário Administrativo do Centro.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário:

I – fornecer, a pedido dos membros do Conselho, dados e esclarecimentos necessários a seus relatórios;

II – secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as Atas;

III – redigir atos e correspondências na forma indicada pelo Presidente;

IV – manter a guarda do material do Conselho;

V – organizar e manter atualizados fichários e registros de uso do Conselho;

VI – exercer outras atribuições, pertinentes ao cargo, aqui não especificadas.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário fixados na última reunião do semestre anterior ou de acordo com calendário anual e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com a expressa indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - A convocação da reunião ordinária deve ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, a todos os conselheiros, devendo constar a pauta de assuntos a serem nela tratados.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária pela maioria absoluta dos Conselheiros será feita através de requerimento subscrito pelos interessados;

§ 3º - A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, individualmente, a todos os membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não as explicitadas para aquela reunião.

§ 4º - A pauta das reuniões do Conselho deverá ser divulgada junto à comunidade do Centro, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, em local que permita a acomodação de representantes das entidades de classe da comunidade universitária, na qualidade de ouvintes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, excetuando *quorum* especial nos casos especificados neste Regimento.

§ 1º - Será permitida, ainda, a presença de membros da comunidade universitária do Centro, na qualidade de ouvintes.

§ 2º - A ausência ou a falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho Departamental, desde que à reunião esteja presente a maioria dos seus membros.

§ 3º - Se até 15 (quinze) minutos após a hora marcada, não houver *quorum* para a reunião, esta será cancelada devendo os presentes aporem assinatura no livro de freqüência.

§ 4º - Se, durante a reunião, for constatada a inexistência de *quorum*, serão de imediato suspensas as deliberações.

Art. 11 – A presença às reuniões do Conselho será registrada pela assinatura em livro de freqüência, encerrado pelo Secretário, no final de cada reunião.

§ 1º - O membro que se retirar durante a reunião, sem a aprovação do Conselho, será considerado ausente.

§ 2º - A justificativa de ausência será encaminhada ao Conselho, por intermédio da Secretaria, para apreciação até a primeira sessão seguinte.

§ 3º - Ainda que a reunião não se tenha realizado por falta de *quorum*, persiste a obrigatoriedade de justificção, pelo Conselheiro, de sua ausência.

§ 4º - A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no ano, acarretará na perda do mandato do membro eleito e na suspensão por três reuniões consecutivas do membro nato.

§ 5º - Constatada a situação indicada no parágrafo anterior relativa ao membro eleito, o Conselho declarará a ocorrência da vaga, com a conseqüente comunicação ao Chefe do Departamento, para a eleição de um novo representante para complementação do mandato, bem como à Divisão de Pessoal, para as devidas anotações.

Art. 12 – Dependerão de votação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho a:

- a) aprovação e as alterações deste Regimento;
- b) eleição e a destituição do representante junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) destituição do Diretor, Vice-Diretor, do Chefe e Subchefe de Departamento de Ensino e do Coordenador e Subcoordenador de curso de graduação, de curso de pós-graduação e de curso de extensão.

Art. 13 – A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão, de urgência, ou inserção, aprovado pelo Conselho, será a seguinte:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente;
- III - ordem do dia, em que deverá ser apreciada a matéria constante da pauta;
- IV - Comunicações, indicações e propostas.

Art. 14 – As matérias objeto de deliberações do Conselho Departamental serão distribuídas pelo Presidente, equitativamente, a todos os seus membros, por ordem alfabética, observando o sistema de rodízio.

§ 1º - O processo a ser relatado ficará sob a responsabilidade do Conselheiro designado.

§ 2º - O membro que receber processo procederá a seu estudo e apresentará parecer circunstanciado, por escrito, para a apreciação do mesmo.

Art. 15 – Os processos distribuídos serão relatados na primeira reunião que se seguir à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada, ou se, entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se seguir, o prazo for inferior a 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará nas sanções previstas no Título VIII do Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFPI.

§ 2º - O processo relatado na reunião prevista só poderá ter sua apreciação adiada por uma vez, exceto quando houver pedido de vista, o qual deverá ser devolvido até 72 horas antes da reunião ordinária subsequente.

§ 3º - Quando se tratar de matéria urgente poderá ser feito relatório oral, seguindo-se a apreciação, devendo ser transcrito para o processo a deliberação tomada constante da ata.

§ 4º - O regime de urgência de votação impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e na própria reunião, de modo a não impossibilitar o exame e conseqüente votação da matéria durante a reunião.

Art. 16 – Relatado o processo, terá início sua apreciação, sendo concedida a palavra, pelo Presidente e, na ordem, aos Conselheiros que solicitarem pronunciamento sobre a matéria.

Art. 17 – O encaminhamento da votação será feito imediatamente depois de exaurida a discussão do processo.

Art. 18 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 1º - Serão sempre por voto secreto:

I – a escolha, afastamento ou destituição do representante junto ao CEPEX;

II – o afastamento ou a destituição do Diretor, do Vice-Diretor, do Chefe e do Subchefe de Departamento de Ensino, do Coordenador e do Subcoordenador de curso de graduação, de curso pós-graduação e de curso extensão;

III – as deliberações que importem em censura ou solicitação de penalidade a servidor docente ou servidor técnico-administrativo.

§ 2º - Não sendo secreta a votação, qualquer Conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 3º - O Conselheiro não poderá relatar processo ou votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais, ou de cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 4º - Os membros do Conselho terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição, excetuando-se o Presidente, que terá também direito ao voto de minerva.

Art. 19 – Dos atos e decisões do Conselho Departamental caberá pedido de reconsideração para o próprio Conselho ou recurso, conforme a matéria versada, para o órgão imediatamente superior.

§ 1º - Em caso de pedido de reconsideração ao Conselho Departamental, o mesmo será redistribuído para outro Conselheiro.

§ 2º - No caso de recurso interposto ao Conselho Departamental, serão observadas as normas previstas no Regimento Geral da UFPI, nos artigos 51 e 52 e seus incisos e parágrafos.

Art. 20 – De cada reunião do Conselho Departamental, lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será lida na reunião seguinte e, depois de aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes àquela reunião.

Art. 21 – As deliberações do Conselho Departamental serão assinadas pelo Presidente e divulgadas posteriormente para a comunidade do Centro.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA DEPARTAMENTAL

Art. 22 – A Assembléia Departamental (AD), primeira instância de deliberação em matéria didática e administrativa no âmbito de sua atuação, e composta:

- I - pelo Chefe de Departamento, como Presidente;
- II – pelo Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III – pelos professores efetivos lotados no Departamento;
- IV – por um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento e eleito por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por igual período;
- V – pela representação estudantil, indicada na forma da lei, entre alunos matriculados no(s) curso(s) vinculados ao(s) Departamento(s), com mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - As situações especiais serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23 – Compete à Assembléia Departamental:

- I – aprovar os planos de ensino das disciplinas que integram o Departamento, considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos, formulados pelos respectivos Colegiados;
- II – definir e estruturar as áreas de especialização docente e nelas lotar os seus professores;
- III – aprovar e encaminhar à homologação superior planos de ensino, projetos de pesquisa, projetos de iniciação científica, programas de extensão do Departamento e autorizar a participação de docentes em atividades interdepartamentais ou desenvolvidas pelas Pró-Reitorias competentes;
- IV – apreciar os planos de trabalho dos docentes, antes do início de cada período letivo e, ao término deste, promover a avaliação do relatório semestral de atividades docentes;
- V – propor à Diretoria do Centro a realização de concurso público, para professor efetivo e seleção pública para professor substituto, bem como a contratação de professor visitante e de docentes aprovados e classificados em concursos e/ou seleções realizadas pelo Departamento de Ensino;
- VI – propor à Diretoria do Centro a movimentação ou o afastamento do pessoal docente do Departamento, bem como o regime de trabalho a ser cumprido, em conformidade com as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – indicar a lista de nomes para composição de banca examinadora de concurso público e de comissão de seleção de docentes e de provas de habilitação à livre docência, segundo as normas em vigor na Universidade;
- VIII – coordenar a eleição do Chefe e Subchefe do Departamento e dos representantes docentes junto ao Conselho Departamental;
- IX – apreciar e aprovar proposta de orçamento-programa apresentada pela Chefia do Departamento;

X – representar junto ao Conselho Departamental e propor, mediante a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços), dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe, do Subchefe do Departamento e dos seus representantes no Conselho Departamental;

XI – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, em forma de extensão, de acordo com os objetivos da Universidade;

XII – apreciar processo de progressão funcional, afastamento para qualificação docente, liberação para prestar assessoria a instituições públicas e privadas, licença sabática, cessão, transferência e remoção de professor;

XIII – apreciar e aprovar a oferta de disciplinas do Departamento para cada período letivo;

XIV – apreciar e aprovar o plano de metas e ações e o relatório anual de atividades apresentados pelo Chefe de Departamento;

XV – aprovar os nomes dos membros que integrarão colegiados de cursos, comissões, núcleos de estudos e pesquisas, fóruns e demais representações do Departamento de Ensino;

XVI – apreciar e aprovar o plano anual de qualificação docente do Departamento de Ensino;

XVII – apreciar e aprovar, em primeira instância, projeto de pesquisa e programa de extensão;

XVIII – apreciar e aprovar periodicamente relatório de pesquisa;

XIX – apreciar e aprovar, em primeira instância, pedidos de credenciamento e/ou reconhecimento de docentes em programa de pós-graduação *stricto sensu*, à luz de normas específicas da Universidade e/ou dos critérios estabelecidos em cada Departamento de Ensino;

XX – apreciar e aprovar proposta de criação de fóruns específicos;

XXI – apreciar e aprovar proposta de criação de núcleos de estudos e pesquisas departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;

XXII – aprovar e encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos da UFPI, propostas de capacitação de servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

XXIII – propor, ao Conselho Departamental, reformulações neste Regimento.

XXIV – apreciar e aprovar a realização de atividade de extensão e a criação de curso de pós-graduação *lato sensu*;

XXV – apreciar os relatórios dos professores efetivos lotados no Departamento, que se encontrarem oficialmente afastados para qualificação em nível de pós-graduação;

XXVI - apreciar e aprovar, em primeira instância, propostas de alterações em suas normas de funcionamento interno;

XXVII – exercer outras atribuições que lhe forem inerentes, não especificadas neste Regimento.

Art. 24 – Nas deliberações, a Assembléia Departamental, que será presidida pelo Chefe do Departamento e, em sua falta ou impedimento, pelo Subchefe, poderá

convocar pessoas ou representantes de entidades para que prestem esclarecimentos.

Parágrafo único – Na falta do Chefe e do Subchefe, presidirá a Assembléia o membro mais antigo no magistério na Universidade, dentre os presentes à Assembléia.

Art. 25 – A Assembléia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, em dia e horário por ela fixados e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião extraordinária pela maioria dos membros será feita através de requerimento subscrito pelos interessados.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, individualmente, a todos os membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não as estabelecidas para aquela reunião.

§ 3º - A pauta da Assembléia deverá ser divulgada junto à comunidade do Departamento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26 – A Assembléia Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, em local que permita a acomodação de representante das entidades de classe da comunidade universitária, na qualidade de ouvintes, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos em que é exigido *quorum* especial.

§ 1º - A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o colegiado.

§ 2º - Serão também considerados, para efeito de estabelecimento de *quorum*, nas reuniões das Assembléias Departamentais, os professores que se encontrarem, formalmente afastados, na data da reunião, formalmente afastados, conforme legislação vigente.

§ 3º - Os professores substitutos e visitantes podem comparecer às reuniões de que trata o parágrafo anterior, apenas com direito à voz, mas não serão considerados para efeito de *quorum*, na forma da legislação vigente.

§ 4º - Será permitida, ainda, a presença de membros da comunidade universitária do Centro, na qualidade de ouvintes.

§ 5º - A ausência ou a falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento da Assembléia Departamental, desde que à reunião esteja presente o número mínimo de membros exigidos para o seu funcionamento.

§ 6º - Em Assembléia Departamental que exija *quorum* especial se, durante a reunião for constatada a inexistência do mesmo, serão de imediato suspensas as deliberações.

Art. 27 – A presença à Assembléia Departamental será registrada pela assinatura em livro de freqüência, encerrada pelo Presidente, no final de cada reunião.

§ 1º - O membro que se retirar durante a reunião, sem permissão da Assembléia Departamental, será considerado ausente.

§ 2º - A justificativa de ausência será encaminhada por escrito, à Assembléia Departamental, por intermédio do Presidente, para apreciação na Assembléia seguinte.

§ 3º - Instalada a Assembléia Departamental e transcorridos os primeiros 30 (trinta) minutos, o Presidente encerrará a lista de freqüência e o membro que chegar após este prazo, e não tiver sua justificativa aceita, será considerado ausente.

§ 4º - Será considerado faltoso o membro que não apresentar justificativa ou que esta tenha sido recusada pela Assembléia Departamental.

§ 5º - O membro nato da Assembléia Departamental, considerado faltoso a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (alternadas), no ano letivo que não tiver as faltas justificadas perderá o direito a voto por três reuniões consecutivas

Art. 28 – Dependerão de aprovação de 2/3 dos membros da Assembléia Departamental:

a) a proposição de alterações deste Regimento;

b) a proposição de destituição do Chefe e do Subchefe do Departamento e de representante junto ao Conselho Departamental e Colegiados de Cursos.

Art. 29 – A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão, de urgência ou inserção aprovada pela Assembléia Departamental, será a seguinte:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente;

III – ordem do dia;

IV – comunicações, indicações e propostas.

Art. 30 – As matérias objeto de deliberações da Assembléia Departamental serão distribuídas pelo Presidente, equitativamente, a todos os seus membros, por ordem alfabética obedecendo ao sistema de rodízio.

§ 1º - O processo a ser relatado ficará sob a responsabilidade do membro designado.

§ 2º - O membro designado para relatar o processo procederá seu estudo e apresentará parecer escrito.

Art. 31 – Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira Assembléia Departamental que se seguir à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada ou, se entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se seguir mediar prazo inferior a 03 (três) dias.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará nas sanções previstas no Título VIII do Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFPI.

§ 2º - O processo relatado na reunião só poderá ter sua apreciação adiada por uma única vez, exceto quando houver pedido de vista.

§ 3º - O relator de cada processo fará um relatório escrito e circunstanciado da matéria e após a sua leitura o mesmo será submetido à discussão do plenário.

§ 4º - O relator, julgando necessário, poderá solicitar diligência para esclarecimentos de aspectos do processo, com a retirada de pauta do mesmo.

§ 5º - Qualquer conselheiro, na fase de discussão e verificada a necessidade de melhor instruir a matéria, pode solicitar vista do processo.

§ 6º - O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 7º - Tanto o processo do que foi pedido vista, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator.

§ 8º - O regime de urgência de votação atribuído a determinado processo, nos termos do § 2º do art. 45 do Regimento Geral da UFPI, obsta a sua concessão de vista, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar a apreciação da matéria durante a reunião.

§ 8º - Nenhum membro da Assembléia Departamental pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Art. 32 – Relatado o processo, terá início sua apreciação, sendo concedida a palavra pelo Presidente, e na ordem, aos membros que solicitarem pronunciamento sobre a matéria.

Art. 33 – O encaminhamento da votação será feito imediatamente depois de exaurida a discussão do processo e o Presidente ter proclamado seu resultado.

Parágrafo único – As deliberações da Assembléia Departamental serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 43 do Regimento Geral da UFPI, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 34 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 1º - Serão sempre por voto secreto:

I – a proposição de afastamento e destituição de Chefe e Subchefe de Departamento;

II – a proposição de afastamento dos representantes do Departamento junto ao Conselho Departamental e Colegiados de Cursos;

III – as deliberações que importem em censura ou solicitação de penalidades a pessoal docente ou técnico-administrativo.

§ 2º - Não sendo secreta a votação, qualquer membro poderá fazer consignar seu voto em ata.

§ 3º - O membro não poderá relatar processo ou votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 4º - Os membros da Assembléia Departamental terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a ela pertençam sob dupla condição, excetuando-se o Presidente que terá também direito ao voto de minerva.

Art. 35 – Dos atos e decisões da Assembléia Departamental caberá pedido de reconsideração para a própria Assembléia Departamental ou recurso para o Conselho Departamental.

Art. 36 – De cada reunião da Assembléia Departamental lavrar-se-á ata assinada por quem a elaborar, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes à reunião realizada.

Parágrafo Único – As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela for discutida e aprovada.

Art. 37 – As deliberações da Assembléia Departamental serão assinadas pelo Presidente, encaminhadas aos setores competentes e aquelas que necessitem de divulgação junto ao Departamento serão revertidas em forma de portaria, resolução ou provisão.

Art. 38 – O Colegiado de Curso é constituído:

I – pelo Coordenador, como Presidente;

II – pelo Subcoordenador, como Vice-Presidente;

III – por um representante docente por Departamento, que ministre disciplinas específicas do Curso, eleito, com o respectivo suplente, pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período;

IV – pela representação discente, nos termos da legislação em vigor, eleita por seus pares, com mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - Nos cursos constituídos por um único Departamento, a representação docente será de 02 (dois) representantes, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§ 2º - Cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* existente no Centro será constituído pelos professores credenciados na categoria permanente, sendo seu Presidente o Coordenador e seu Vice-Presidente o Subcoordenador.

Art. 39 – Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

I – decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular;

II – fixar diretrizes de execução do currículo, bem como normas de seu acompanhamento e avaliação;

III – recomendar aos Departamentos de Ensino o ajustamento de planos de ensino de disciplinas ao interesse do Curso;

IV – decidir sobre os procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

V – opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

VI – apreciar representação de aluno em matéria de interesse do Curso, ressalvada a competência departamental no que interfere na atuação docente;

VII – adotar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;

VIII – opinar sobre os pedidos de transferência de aluno e solicitações de matrícula de portador de curso superior, submetendo o assunto ao CEPEX;

IX – propor ao Conselho Departamental reformulações neste Regimento;

X – julgar pedidos de trancamento de disciplinas;

XI representar junto ao Conselho Departamental, e propor mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador e Subcoordenador de Curso;

XII – criar comissões para apreciar projetos experimentais e trabalhos de conclusão de curso;

XIII – coordenar as atividades relativas ao trabalho de conclusão de curso;

XIV – apreciar e aprovar, em primeira instância, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades da Coordenação de Curso;

XV – apreciar e aprovar, em primeira instância, propostas de alterações em suas normas de funcionamento interno;

XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam inerentes e/ou aquelas previstas neste Regimento e em normas complementares do CEPEX.

Art. 40 – Compete especificamente ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I – eleger, dentre os docentes da categoria permanente do Programa e lotados no CCE, o Coordenador e o Subcoordenador, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regimento;

II – aprovar o Regimento e demais normas de organização e funcionamento do Programa, propondo alterações quando necessário;

III – proceder credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docente do Programa, de acordo com as Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com as normas deste Regimento, ouvido o Departamento de Ensino de lotação do professor e o Conselho Departamental do CCE;

IV – definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades didáticas do Programa;

V – exercer a supervisão administrativa do Programa;

VI – analisar e decidir sobre os requerimentos de matrícula, aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, cancelamento de inscrições, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula institucional, transferência de alunos de/para outras IES e adaptações curriculares;

VII – propor e aprovar o currículo dos cursos oferecidos, indicando o número de créditos, disciplinas obrigatórias e específicas de cada linha de pesquisa e as respectivas ementas, seminários e outras atividades didáticas;

VIII – propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos dos cursos oferecidos;

IX – propor a criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa do Programa;

X – criar comissões compostas por docentes do Programa, para apreciar matérias de interesse do ensino e da pesquisa;

XI – aprovar as indicações de nomes de professores, feitas pelo Coordenador do Programa, para cumprirem as atividades de seleção,

orientação e co-orientação de dissertação ou de tese, exames de proficiência em língua estrangeira, exames de qualificação e de defesa de dissertação ou de tese;

XII – aprovar os programas e os planos de ensino das disciplinas, de acordo com as ementas e os objetivos do Programa;

XIII – apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros específicos do Programa;

XIV – propor e aprovar a celebração de contratos e convênios;

XV – homologar decisões referentes aos processos de seleção, exames de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, e defesas de dissertação e de tese;

XVI – propor e aprovar critérios para a distribuição de bolsas de estudos entre os pós-graduandos;

XVII – propor e aprovar critérios para a inclusão de alunos especiais no Programa;

XVIII – baixar atos, normas e resoluções emanados de suas reuniões, e as quais devem ser assinadas pelo Presidente do Colegiado do Programa;

XIX – outras atribuições que lhe forem pertinentes.

Art. 41 – Nas deliberações, o Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador e em suas faltas e impedimentos, pelo Subcoordenador e poderá convocar pessoas ou representante de entidade para que prestem esclarecimentos.

Parágrafo Único – Na falta do Coordenador e do Subcoordenador, presidirá o Colegiado o professor mais antigo no Curso e que faça parte do Colegiado como membro permanente.

Art. 42 – O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário fixados, convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo menos e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião extraordinária pela maioria absoluta dos membros será feita através de requerimento subscrito pelos interessados.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, individualmente, a todos os membros, devendo constar a pauta de assuntos a serem tratados, sendo vedadas quaisquer outras matérias que não as estabelecidas para aquela reunião.

§ 3º - A pauta do Colegiado deverá ser divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 43 – O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, em local que permita a acomodação de representantes das entidades de classe da comunidade universitária na qualidade de ouvintes e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos em que é exigido *quorum* especial.

§ 1º - A maioria absoluta de que trata o *caput* deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o Colegiado.

§ 2º - Não serão considerados, para efeito de estabelecimento de *quorum*, nas reuniões do Colegiado de Curso, os professores que se encontrarem, na data da reunião, formalmente afastados, por qualquer motivo, das atividades docentes.

§ 3º - Será permitida, ainda, a presença de membros da comunidade universitária do Centro, na qualidade de ouvintes.

§ 4º - A ausência ou a falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Colegiado de Curso, desde que à reunião esteja presente o número de membros exigidos para o seu funcionamento.

§ 5º - Em reunião do Colegiado de Curso que exija *quorum* especial se, durante a reunião for constatada a inexistência desse *quorum*, serão de imediato suspensas as deliberações.

Art. 44 – A presença à reunião do Colegiado de Curso será registrada pela assinatura em livro de frequência, encerrada pelo Presidente, no final de cada reunião.

§ 1º - O membro que se retirar durante a reunião, sem permissão do Colegiado de Curso, será considerado ausente.

§ 2º - A justificativa de ausência será encaminhada por escrito, ao Colegiado de Curso, por intermédio do Presidente, para apreciação na reunião seguinte.

§ 3º - Instalada a reunião do Colegiado e transcorridos os primeiros 30 (trinta) minutos, o Presidente encerrará a lista de frequência e o membro que chegar após este prazo, e não tiver sua justificativa aceita, será considerado ausente.

§ 5º - Será considerado faltoso o membro que não apresentar justificativa ou que esta tenha sido recusada pelo Colegiado.

§ 6º - Perderá o mandato o membro do Colegiado, considerado faltoso a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (alternadas), no ano letivo e que não tiver as faltas justificadas.

Art. 45 – Dependerão de aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado de Curso:

- a) proposição de alterações das normas internas;
- b) proposição de destituição do Coordenador e do Subcoordenador do Curso.

Art. 46 – A ordem dos trabalhos das reuniões, salvo requerimento de inversão, de urgência ou inserção aprovado pelo Colegiado, será a seguinte:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – comunicações, indicações e propostas.

Art. 47 – As matérias objeto de deliberações pelo Colegiado de Curso serão distribuídas pelo Presidente, equitativamente, a todos os seus membros, por ordem alfabética, obedecendo ao sistema de rodízio.

§ 1º - O processo a ser relatado ficará sob a responsabilidade do membro designado.

§2º - O membro designado para relatar o processo procederá a seu estudo e apresentará parecer escrito.

Art. 48 – Os processos distribuídos deverão ser relatados na primeira reunião que se seguir à distribuição, salvo impossibilidade devidamente justificada ou, se entre a distribuição e a data da reunião ordinária que se seguir mediar prazo inferior a 03 (três) dias.

§ 1º - O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará nas sanções previstas no Título VIII do Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFPI.

§ 2º - O processo relatado na reunião só poderá ter sua apreciação adiada por uma única vez, exceto quando houver pedido de vista.

§ 3º - O relator de cada processo fará um parecer escrito e circunstanciado da matéria e após a sua leitura o mesmo será submetido à discussão do plenário.

§ 4º - O relator, julgando necessário, poderá solicitar diligência para esclarecimentos de aspectos do processo, com a retirada de pauta do mesmo.

§ 5º - Qualquer conselheiro, na fase de discussão e verificada a necessidade de melhor instruir a matéria, pode solicitar vista do processo.

§ 6º - O processo recebido com pedido de vista dever ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 7º - Tanto o processo do qual foi pedido vistas, quanto o baixado em diligência, retornarão ao seu relator.

§ 8º - O regime de urgência de votação atribuído a determinado processo, nos termos do § 2º do art. 45 do Regimento Geral da UFPI, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a possibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 9º - Nenhum membro de Colegiado de Curso pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Art. 49 – Relatado o processo, terá início sua apreciação, sendo concedida a palavra pelo Presidente, e na ordem, aos membros que solicitarem pronunciamento sobre a matéria.

Art. 50 – O encaminhamento da votação será feito imediatamente depois de exaurida a discussão do processo e o presidente proclamando no final o resultado.

Parágrafo único – As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 43 do Regimento Geral da UFPI, respeitados os casos em que expressamente se exija um percentual específico de votos.

Art. 51 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 1º - Ser sempre por voto secreto a proposição de afastamento e destituição do Coordenador e Subcoordenador de Curso;

§ 2º - O membro não poderá relatar processo ou votar nas deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais, ou de seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 3º - Os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição, excetuando-se o Presidente que terá também o direito ao voto de minerva.

Art. 52 – De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, assinada por quem a elaborar, que será lida na reunião seguinte e, aprovada, subscrita pelo Presidente e pelos presentes à reunião realizada.

Parágrafo Único – As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela for discutida e aprovada.

Art. 53 – As deliberações de cada Colegiado de Curso serão assinadas pelo Presidente, encaminhadas aos setores competentes e aquelas que necessitem de divulgação junto à comunidade serão revertidas em forma de portaria, resolução ou provisão.

Art. 54 – Dos atos e decisões do Colegiado de Curso caberá pedido de reconsideração para o próprio Colegiado ou de recurso para o Conselho Departamental.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS
SEÇÃO I
DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 55 – A Diretoria do Centro é o órgão executivo incumbido de superintender, fiscalizar e coordenar as atividades do Centro e suas dependências, sendo exercida pelo Diretor e, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor, ambos eleitos em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos de Diretor e Vice-Diretor realizar-se-ão, até 60 (sessenta) dias após a abertura da última vaga, as eleições de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 56 – São atribuições do Diretor do Centro:

I – integrar, na qualidade de membro nato, a representação do Centro junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;

II – convocar e presidir o Conselho Departamental, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;

III – dar exercícios a servidores, distribuindo-os com os diferentes órgãos do Centro;

IV – exercer poder disciplinar, na forma da legislação e do Regimento Geral da Universidade;

V – coordenar a elaboração da proposta orçamentária das unidades componentes do Centro;

VI – executar e fazer executar as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração superior da Universidade;

VII – enviar à Reitoria relatório anual das atividades e o plano anual de atividades do Centro para o exercício seguinte;

VIII – fixar a pauta das sessões do Conselho Departamental;

IX – distribuir processos aos membros do Conselho;

X – zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matéria no Conselho Departamental;

XI – assinar correspondências e atos que deverão consubstanciar determinações do Conselho;

XII – convidar representantes de entidades nos casos de deliberações a que se refere o art. 6º deste Regimento;

XIII – desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo, quando não especificadas neste Regimento.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Art. 57 – O Departamento de Ensino é a menor parte da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art. 58 – O Departamento tem um Chefe e um Subchefe designados pelo Reitor e escolhidos por meio de eleição direta, uninominal e paritária, da qual participam alunos matriculados no curso, professores e servidores técnico-administrativos a ele vinculados.

§ 1º - As situações especiais serão regulamentadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Chefe e do Subchefe, a Chefia será exercida pelo professor mais antigo no Magistério na Universidade, dentre os lotados no Departamento, que possuam, pelos menos, o título de Mestre.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Chefe e de Subchefe, realizar-se-á, até 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 59 – Compete ao Chefe do Departamento de Ensino:

I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento e suas dependências;

II – exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento Geral da Universidade;

III – representar o Departamento no Conselho Departamental, bem como perante os demais setores da Universidade;

IV – coordenar a elaboração do plano global de ações do respectivo Departamento, inclusive na preparação da previsão orçamentária;

V – colaborar na elaboração do plano global de ações do respectivo Centro, inclusive na preparação da previsão orçamentária;

VI – coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento;

VII – fiscalizar a apuração de frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;

VIII – apresentar à Diretoria do Centro, relatório das atividades do Departamento nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão, ao final de cada ano letivo;

IX – promover a seleção de candidatos à monitoria e estabelecer os respectivos planos de trabalho;

X – elaborar a oferta de disciplina, em articulação com as Coordenações de Cursos e as áreas de especialização docente definidas no Departamento de Ensino;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições dos Regimentos Geral e Interno, as deliberações da Assembléia Departamental e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;

XII – convocar e presidir a Assembléia Departamental;

XIII – fixar a pauta da Assembléia Departamental;

XIV – distribuir processos aos membros da Assembléia Departamental;

XV – zelar pela observância de prazos para apreciação e votação de matéria;

XVI – assinar correspondência e atos que devam consubstanciar determinações da Assembléia Departamental;

XVII – convidar representantes de entidades nos casos de deliberações a que se referem o art. 26 deste Regimento;

XVIII – votar nas deliberações na Assembléia Departamental e também emitir voto de qualidade;

XIX – desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas no Regimento Geral da UFPI e no Regimento do CCE.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 60 – Cada Curso de Graduação terá um Coordenador e um Subcoordenador, designados pelo Reitor e escolhidos por meio de eleição direta, uninominal e paritária, de que participem professores do Centro, que ministrem disciplinas específicas do Curso e alunos, no mesmo matriculados, e que estejam cursando disciplinas no período.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o professor mais antigo no Magistério na Universidade, dentre os lotados no Centro e que ministre disciplina específica do Curso e possua, prioritariamente, o título de Mestre.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Coordenador e Subcoordenador, realizar-se-à, dentro de 30 (trinta) dias após a abertura da última vaga, a eleição de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 61 – A Coordenação de Curso de Graduação é vinculada à Diretoria do Centro.

Art. 62 – Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I – promover as medidas necessárias à constituição do Colegiado de Curso, na forma do Regimento Geral da UFPI e do CCE;
- II – convocar as reuniões do Colegiado de Curso e exercer sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;
- III – representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- IV – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- V – representar o Colegiado no Conselho Departamental;
- VI – cumprir as determinações dos órgãos superiores do Centro e da Universidade;
- VII – superintender os trabalhos da Coordenação;
- VIII – comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- IX – aplicar ou propor pena disciplinar, na forma do Regimento Geral da Universidade;
- X – manter articulação permanente com os Departamentos co-responsáveis pelo Curso;
- XI – propor ao Colegiado alterações no currículo do Curso, as quais serão submetidas sucessivamente ao Conselho Departamental e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- XIII – articular-se com os Departamentos de Ensino, na elaboração da oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XIV – exercer a coordenação da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Diretoria de Administração Acadêmica;
- XV – encaminhar à Diretoria do Centro as resoluções do Colegiado que dependam de aprovação superior;
- XVI – enviar à Diretoria do Centro, ao fim de cada período letivo, relatório das atividades da Coordenação e do Colegiado;
- XVII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XVIII – fixar a pauta das reuniões do Colegiado;
- XIX – distribuir processos aos membros do Colegiado;
- XX – assinar correspondências e atos que devam consubstanciar as deliberações do Colegiado;
- XXI – convidar representantes de entidades nos casos de deliberações a que se refere o artigo 43 deste Regimento;
- XXII – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Geral da UFPI e Regimento do CCE e em normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63 – A Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída de um Coordenador e de um Subcoordenador, eleitos dentre os professores da categoria permanente e lotados no CCE, na forma que dispuser o Regimento Geral da UFPI e o Regimento de cada Programa.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Subcoordenador de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão designados pelo Reitor dentre os docentes credenciados como permanentes lotados no CCE, eleitos pelos respectivos colegiados e que possuam o título de Doutor na área que caracteriza o Curso.

Art. 64 – A Coordenação de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é vinculada à Diretoria do Centro.

Art. 65 – Compete ao Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias do Colegiado do Programa;
- II – coordenar a execução programática dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, de acordo com as decisões do Colegiado do Programa;
- III – dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores da UFPI;
- IV – cumprir atos, normas e resoluções emanadas do Colegiado e inerentes à Coordenação;
- V – executar a distribuição dos recursos orçamentários;
- VI – executar contratos e convênios;
- VII - analisar e sugerir propostas de criação de novas linhas de pesquisa para o Programa;
- VIII – convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;
- IX – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) as decisões tomadas pelo Colegiado do Programa;
- X – elaborar e enviar à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- XI – elaborar e enviar à PRPPG o calendário das atividades escolares para cada ano letivo, de acordo com as instruções deste Órgão e aprovação do Colegiado do Programa;
- XII – diligenciar junto às agências financiadoras de pesquisa e pós-graduação, no sentido de obter bolsas de estudo e de pesquisas para os pós-graduandos e docentes do Programa;
- XIII – administrar os recursos financeiros destinados ao Programa, segundo deliberação do seu Colegiado;
- XIV – distribuir bolsas de estudo entre os pós-graduandos do Programa, segundo critérios aprovados pelo Colegiado;
- XV – organizar reuniões com pós-graduandos do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas em âmbito nacional, pelas instituições responsáveis pelo fomento à pesquisa no País;
- XVI – representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- XVII – executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- XIII – representar o Colegiado no Conselho Departamental do CCE;
- XIX - outras atribuições inerentes à Coordenação e ao seu pleno funcionamento.

Art. 66 – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são vinculados ao Departamento de Ensino e regidos por normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o disposto em cada projeto de curso.

§ 1º - Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador e um Subcoordenador escolhidos em Assembléia Departamental do Departamento de Ensino que propuser o projeto de curso, dentre os professores efetivos e portadores dos títulos de Mestre e/ou Doutor.

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser oferecidos também pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 67 – No Centro haverá uma Secretaria Administrativa e outra da Diretoria, cujos titulares serão designados pelo Reitor, por indicação do Diretor, dentre os servidores da Universidade.

Art. 68 – Compete à Secretaria Administrativa do Centro o apoio administrativo da Diretoria no que concerne a:

- I – expediente e arquivo geral;
- II – estatística e contabilidade;
- III – serviços gerais;
- IV – Secretaria do Conselho Departamental.

Art. 69 – Compete à Secretaria da Diretoria do Centro organizar o respectivo expediente e exercer outros encargos compatíveis com a função.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 – Além dos casos previstos neste Regimento, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, no âmbito do Centro:

- a) dos atos do Diretor do Centro ao Conselho Departamental e aos Colegiados Superiores;
- b) dos atos do Chefe do Departamento à Assembléia Departamental;
- c) dos atos do Coordenador de Curso ao respectivo Colegiado.

Art. 71 – Os recursos serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

Parágrafo Único – O dirigente do órgão perante o qual interpuser o recurso dirá quando for o caso, que o recebe com efeito suspensivo.

Art. 72 – Os núcleos de estudos e pesquisas, fóruns, laboratórios, ateliês, oficinas, pinacotecas e hemerotecas constituem serviços de apoio às atividades de ensino,

pesquisa e extensão e ficarão sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos de Ensino.

Art. 73 – Haverá uma Comissão Editorial para cada periódico científico publicado pelo CCE.

§ 1º - A Comissão Editorial de cada periódico será constituída conforme regimento específico e com representação de docentes efetivos do CCE, portadores do título de Doutor;

§ 2º - O Presidente do Conselho Editorial de cada periódico será eleito por seus pares, dentre os lotados no CCE, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 74 – A Biblioteca Setorial constitui serviço essencial de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

Parágrafo Único – Respeitadas as Normas da Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castelo Branco, a que é subordinada, terá normas próprias de funcionamento aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 75 – As normas de funcionamento dos Departamentos e dos Colegiados de Cursos serão submetidas ao Conselho Departamental, devendo explicitar aspectos peculiares a cada um.

Art. 76 – O Centro promoverá, permanentemente, avaliação sistemática de suas atividades.

Art. 77 – O Centro apoiará os Departamentos de Ensino no sentido da capacitação permanente do seu pessoal docente e de servidor técnico-administrativo.

Art. 78 – Os cursos seqüenciais, quando houver, serão coordenados pelo Colegiado do respectivo curso pleno.

Parágrafo Único – Não havendo curso pleno correspondente, o curso seqüencial terá colegiado próprio, organizado na forma do Art. 30 do Regimento Geral da UFPI.

Art. 79 – Haverá no CCE uma Coordenação de Estágio Supervisionado de Ensino, vinculada ao Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino - DMTE, que funcionará e exercerá suas funções conforme norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – A Coordenação de Estágio referida no *caput* deste artigo será exercida por um professor efetivo e no exercício da função, bem como lotado no DMTE, portador do título de Mestre em Educação e/ou Doutor em Educação.

Art. 80 – Haverá no CCE uma Coordenação de Operacionalização Didático-Pedagógica do Núcleo de Disciplinas de Formação Comum, para os cursos de licenciatura da UFPI, vinculada à Diretoria do Centro de Ciências da Educação “Prof. Mariano da Silva Neto”, conforme estabelece a Resolução nº 115/05 do CEPEX ou a legislação que vier normatizar as atividades que lhe são próprias constituída por dois professores, um do Departamento de Fundamentos da Educação (DEFE) e outro do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), que pesquise sistematicamente a formação de educadores, bem como pelos Chefes dos referidos Departamentos de Ensino.

Art. 81 – A Escola de Música “Profa. Adalgisa Paiva” (EMAP) está diretamente vinculada ao Departamento de Educação Artística (DEA) a quem cabe a gestão acadêmica e dos recursos patrimoniais.

§ 1º - A Escola de Música “Profa. Adalgisa Paiva” terá um coordenador administrativo e um coordenador acadêmico, escolhidos pelo voto secreto dentro dos professores efetivos da área de Música do Departamento de Educação Artística da UFPI, nomeado pelo Reitor, para o mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O espaço físico da “Escola de Música Profa. Adalgisa Paiva” será utilizado, prioritariamente, para as atividades de graduação, pesquisa e extensão do CCE, sobretudo aquelas atividades ligadas à área de Música.

Art. 82 – Os Departamentos de Ensino do CCE deverão ser organizados internamente conforme o estabelecido no inciso II do artigo 29, do Regimento Geral da UFPI, criando suas Áreas de Especialização Docente e nelas lotando os professores, considerando-se a sua maior titulação acadêmica, bem como a experiência de pesquisa e pós-graduação.

Parágrafo Único – Cada Departamento de Ensino terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação deste Regimento pelo Colegiado Superior da UFPI, para implementar o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 83 – As salas de trabalho (gabinetes) de docentes do CCE serão administradas pelas Chefias de Departamentos de Ensino e nelas deverão ser lotados preferencialmente, os professores efetivos e somente aqueles no exercício da função.

Art. 84 – O CCE é o *lócus* prioritário de oferecimento de cursos de formação de educadores para a educação básica devendo paulatinamente ser expandido e equipado com laboratórios para abrigar todos os cursos de licenciatura da UFPI, constituindo-se no centro de educação piauiense de referência.

Art. 85 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Art. 86 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Conselho Departamental do CCE.

Teresina(PI), 13 de abril de 2007.